LEI Nº. 1092/2009

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios de repasse com instituições de saúde e dá outras providencias:

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, e Eu, IVANOR DACHERI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, o Poder Executivo Municipal de General Carneiro, autorizado a firmar convênios de repasse com a seguinte instituição de saúde: HOSPITAL SÃO JOSE DE PALMAS, com CNPJ nº 79.539.383/0001-20, com valor Maximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a cada instituição, com a finalidade de atendimento medico-hospitalar, internamentos, exames e a realização de procedimentos especializados na área de saúde, a serem executados em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Fica obrigada, a entidade, a prestas contas mensalmente dos valores recebido, dentro dos moldes da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2009.

IVANOR DACHERI
Prefeito Municipal.